



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 318, DE 2008

(Do Sr. Vicentinho e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º Acrescente-se o Inciso IV ao art. 159 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 159.....

.....
IV – do produto da arrecadação do Imposto de Importação sobre Produtos Estrangeiros, de que trata o art. 153, Inciso I, 5% (cinco por cento) para os Municípios que hospedam Zonas Primárias aduaneiras, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda Constitucional é viabilizar a distribuição de quotas-parte da arrecadação do Imposto de Importação entre os municípios que hospedam Zonas Primárias aduaneiras, dotando-os dos recursos necessários para a manutenção da infra-estrutura dos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.

Trata-se de medida de inteira justiça uma vez que a infra-estrutura de tais municípios é duramente castigada pelo trânsito intenso de carretas e demais veículos de transporte de cargas, gerando um ônus desproporcional e insuportável para tais entes federativos.

Ademais, o repasse de tais recursos permitirá o oferecimento de serviços aduaneiros de melhor qualidade, com melhorias nas condições da infra-estrutura física, de segurança e de combate aos ilícitos aduaneiros.

Os detalhes a respeito da implementação destes repasses deverão ser regulamentados por Lei Ordinária, ocasião em que será abordado o impacto orçamentário.

Assim, tendo em vista a relevância desta PEC para a manutenção e melhoria da infra-estrutura dos Municípios que abrigam Zonas Primárias aduaneiras, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado VICENTINHO

Proposição: PEC 0318/08

Autor: VICENTINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/12/2008 3:40:43 PM

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 186

Não Conferem: 006

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 193

Assinaturas Confirmadas

1-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

2-FERNANDO FERRO (PT-PE)

3-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)

4-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

5-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)

6-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)

7-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

8-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

9-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

10-EUDES XAVIER (PT-CE)

11-DR. NECHAR (PV-SP)

12-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

13-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

14-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

15-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

16-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

17-EDIO LOPES (PMDB-RR)

- 18-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
19-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
20-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
21-DR. UBIALI (PSB-SP)
22-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
23-ELIENE LIMA (PP-MT)
24-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
25-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
26-VICENTINHO (PT-SP)
27-JOÃO DADO (PDT-SP)
28-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
29-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
30-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
31-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
32-JAIME MARTINS (PR-MG)
33-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
34-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
35-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
36-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
37-GLADSON CAMELI (PP-AC)
38-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
39-GORETE PEREIRA (PR-CE)
40-JILMAR TATTO (PT-SP)
41-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
42-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
43-GERSON PERES (PP-PA)
44-MAGELA (PT-DF)
45-GEORGE HILTON (PP-MG)
46-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
47-IRINY LOPES (PT-ES)
48-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
49-B. SÁ (PSB-PI)
50-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
51-ANDRE VARGAS (PT-PR)
52-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
53-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
54-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
55-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
56-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
57-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
58-DR. TALMIR (PV-SP)
59-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
60-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
61-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
62-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
63-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
64-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
65-AFONSO HAMM (PP-RS)
66-AELTON FREITAS (PR-MG)
67-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
68-ADÃO PRETTO (PT-RS)
69-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
70-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
71-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

72-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
73-DÉCIO LIMA (PT-SC)
74-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
75-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
76-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
77-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
78-DAGOBERTO (PDT-MS)
79-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
80-CLEBER VERDE (PRB-MA)
81-BARBOSA NETO (PDT-PR)
82-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
83-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
84-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
85-CARLITO MERSS (PT-SC)
86-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
87-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PSC-PE)
88-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
89-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
90-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
91-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
92-BETO FARO (PT-PA)
93-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
94-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
95-PEDRO EUGÉNIO (PT-PE)
96-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
97-REGINALDO LOPES (PT-MG)
98-RENATO MOLLING (PP-RS)
99-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
100-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
101-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
102-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
103-PEDRO WILSON (PT-GO)
104-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
105-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
106-PEPE VARGAS (PT-RS)
107-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
108-PAULO ROCHA (PT-PA)
109-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
110-PAULO PIAU (PMDB-MG)
111-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
112-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
113-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
114-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
115-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
116-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
117-NELSON GOETTEN (PR-SC)
118-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
119-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
120-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
121-VILSON COVATTI (PP-RS)
122-VITOR PENIDO (DEM-MG)
123-VIGNATTI (PT-SC)
124-VALADARES FILHO (PSB-SE)
125-TATICO (PTB-GO)

- 126-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
127-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
128-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
129-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
130-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
131-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
132-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
133-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
134-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
135-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
136-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
137-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
138-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
139-RUBENS OTONI (PT-GO)
140-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
143-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
144-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
145-NILSON MOURÃO (PT-AC)
146-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
147-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
148-LUIZ COUTO (PT-PB)
149-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
150-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
151-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
152-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
153-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
154-MAINHA (DEM-PI)
155-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
156-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
157-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
158-JUVENIL (PRTB-MG)
159-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
160-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
161-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
162-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
163-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
164-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
165-MANATO (PDT-ES)
166-NEILTON MULIM (PR-RJ)
167-NELSON MEURER (PP-PR)
168-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
169-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
170-MILTON MONTI (PR-SP)
171-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
172-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
173-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
174-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
175-NELSON TRAD (PMDB-MS)
176-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
177-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
178-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
179-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

180-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 181-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 182-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 183-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 184-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 185-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 186-MARCO MAIA (PT-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 3-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
 4-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 6-ELISMAR PRADO (PT-MG)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....
**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

* *§ 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

** Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO